

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JDC CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA E O SINDICATO DOS EMPRESADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 19.715.739/0001-08; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA, SOFTWARE E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE INAS GERAIS, CNPJ 21.613.906/0001-51

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **JDC CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº 09.555.979/0001-398, com sede localizada na Rua Alagoas, 1000/sala 606, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-167, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Marcelo Penna de Oliveira, diretor financeiro, portador da cédula de identidade nº MG 4139332 e com CPF nº 000.552.326-55, residente e domiciliado na Rua Ceará, 1.838 apto 202, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG doravante denominada **REQUERENTE**, e o **SINDICATO DOS EMPRESADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 19.715.739/0001-08; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA, SOFTWARE E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE INAS GERAIS, CNPJ 21.613.906/0001-51**, representado neste ato por, *ROSANE MARIA CORDEIRO e WELINGTON TELXEIRA DOS SANTOS*, respectivamente, denominada no presente documento como **REQUERIDO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, e no disposto na Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o SINDADOS – MG e o SINDINFOR – MG, aplicando-se a este **ACORDO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto consignar o reconhecimento do programa **TANGERINO**, pelo **REQUERIDO**, como um Sistema de Controle de Jornada de Trabalho apto, em conformidade com a Portarias nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, para registrar o ponto dos funcionários da **REQUERENTE**, na forma da Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o referido Sindicato e o SINDINFOR – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO (TANGERINO)

O **TANGERINO**, na forma do disposto pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, **NÃO** deverá admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;



III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização, o TANGERINO deverá:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO

O TANGERINO, como alternativa para Sistema de Controle de Jornada de Trabalho, atende a todos os requisitos elencados na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, principalmente, aqueles que dispõem sobre a irrestrita marcação do ponto, livre acessibilidade ao histórico de coletas pelo funcionário e pelas entidades competentes para fiscalização, independência para o trabalhador efetuar registros em sobrejornadas, disponibilização do relatório de atividades com identificação das partes relacionadas na relação de trabalho e extração impressa e digital dos dados ali contidos, bem como a imprescindível preservação das informações originais prestadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará até o prazo máximo previsto no art. 614, §3º, da CLT, prorrogável por igual período, e terá validade enquanto mantidas as condições permissivas de enquadramento do TANGERINO em todo o Ordenamento Jurídico Nacional.

Parágrafo único: O início da vigência do ACORDO em apreço ocorrerá a partir do colhimento das assinaturas dos representantes abaixo designados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Requerente:

- a) Não cobrar qualquer valor do funcionário submetido ao registro da jornada de trabalho pelo TANGERINO;
- b) Manter aparelho eletrônico na sede da empresa para fins de registro de ponto do empregado;
- c) Arquivar dados de históricos e relatórios de frequência por um período de cinco anos ou até o encerramento do contrato de trabalho;
- d) Entregar o respectivo histórico funcional ao trabalhador, por meio impresso ou digital, antes da exclusão quinquenal mencionada no inciso anterior ou em caso de demissão;
- e) Abster-se de promover eventual controle automático de ponto;



- f) Garantir a marcação do ponto de maneira livre e irrestrita pelo funcionário, inclusive, quando houver sobrejornada;
- g) Preservar os dados originais inseridos pelo trabalhador; e
- h) Fornecer, com a maior brevidade possível, todas as informações requeridas pelas autoridades competentes para executar fiscalizações das relações de trabalho.

Constituem obrigações dos Empregados:

- a) Utilizará o **TANGERINO** de acordo com as funções disponibilizadas, de modo a promover o registro exato do ponto;
- b) Não realizará qualquer conduta que possa interferir no registro fidedigno do registro de ponto; e
- c) Reportará, por escrito, qualquer erro cometido ou que tenha ocorrido no registro de seu histórico funcional;

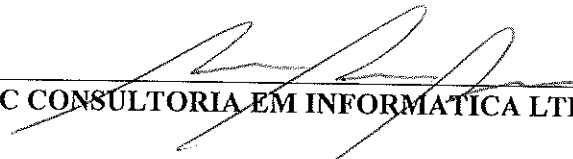
Parágrafo único: Eventuais divergências ocorridas na aplicação do presente instrumento poderão ser solucionadas e conciliadas de acordo com o disposto no Título VI-A (artigos 625-A a 625-F) da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado ou rescindido, por qualquer uma das partes, com as devidas justificativas e mediante apresentação das intenções por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária, desde que por força de circunstância superveniente.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias o qual será homologado na sede do SINDADOS – MG.

Belo Horizonte/MG, 10 de julho de 2018.


JDC CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA


SINDADOS – MG

「09.555.979/0001-39」

JDC CONSULTORIA
「EM INFORMATICA LTDA」

f